



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI Nº 1.377**  
**DE 19 DE MAIO DE 2022**

*Institui o Programa para “Institucionalização para Idosos em situação de vulnerabilidade social” e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Coronel Xavier Chaves o Programa “Auxílio Institucionalização para idosos em situação de vulnerabilidade social” objetivando oferecer auxílio financeiro para internação em instituições de longa permanência.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se:

I – Idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

II – Vulnerabilidade Social: caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, devido à convivência em situações de violência e/ou negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

III – Instituições de Longa Permanência – ILP: são locais de acolhimento em regime integral, para atendimento à idosos em situação de abandono ou negligência, quebra de vínculo familiar e comunitário.

IV – Curatela: é uma medida de amparo à pessoa que não tenha condições de reger os atos de sua própria vida civil sendo estabelecida mediante decisão judicial,

**Art. 3º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a realizar auxílio de institucionalização para idosos, inscritos e acompanhados pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), com acompanhamento do serviço de saúde da família, em situações de grave vulnerabilidade social, nas seguintes hipóteses:

**I- Abandono familiar/ Situação de abandono** – situação caracterizada pelo abandono material e/ou ausência de prestação de cuidados essenciais de saúde, higiene e alimentação e negligência nos cuidados pessoais com idosos; - devendo o Município resguardar os direitos do idoso na promoção da institucionalização, sucedendo o encaminhamento do caso para o Ministério Público para investigação de eventual crime de abandono material de idoso ou outro congênere. Na presente hipótese estará também a situação de idosos sozinhos que não possuem familiares e aqueles em situação de rua;

**II- Violência física** – qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico e sexual, devendo o Município resguardar os direitos do idoso na promoção da institucionalização, sucedendo ao encaminhamento do caso para o Ministério Público na investigação de eventual conduta criminal envolvida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

**III- Situação de extrema pobreza** – caracterizada nos termos da legislação vigente – situação na qual o Município prestará auxílio ao idoso para a solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) junto aos órgãos competentes, e resguardará os direitos do idoso na promoção de institucionalização em caso de necessidade;

**Art. 4º.** Para fins de concessão do benefício de institucionalização previsto nesta lei, a instituição de longa permanência deverá:

I- Firmar contrato de prestação de serviços, observados os modelos estabelecidos pela Resolução n.º 33, de 24 de maio de 2017, do Conselho Nacional do Idoso ou outra que a vier substituir;

II- Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada nos termos do artigo 35 da Lei n.º10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantido o cumprimento das condições previstas no §3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da citada lei ou outra que a vier substituir.

III - Expedir documento discriminando o valor do benefício que deverá ser complementado à pensão, ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou aposentadoria, observada as necessidades específicas de cada indivíduo, para que o contrato de prestação de serviço seja formalizado.

**Art. 5º.** Para o recebimento do benefício, além das condições previstas no artigo anterior, o beneficiário deverá:

I – Ser domiciliado e residente no Município de Coronel Xavier Chaves há pelo menos 01 (um ano);

II – Estar cadastrado no Cadastro Único (CADÚNICO).

III- Apresentar contrato firmado entre a entidade prestadora de serviços e o familiar responsável pelo idoso.

**Parágrafo único.** O item III será dispensável para o caso de indivíduo em situação de abandono ou outra situação que se demonstre impossibilitada a celebração de contrato com familiar.

**Art. 6º.** O auxílio institucionalização de trata esta lei será concedido até o valor mensal de um salário mínimo, por beneficiário, mediante análise prévia do assistente social do município.

§ 1º: Para emissão do Parecer Social, a Assistência Social poderá solicitar diligências dos outros setores da Prefeitura Municipal, inclusive da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Saúde providenciará relatórios de acompanhamento, consultas, exames clínicos, laudos médicos e laudos de saúde mental sempre quando requisitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 18.557.546/0001-03**

**Art. 7º.** Nas hipóteses de o idoso possuir renda, como aposentadoria ou benefício de prestação continuada, esta deverá ser aplicada no custeio da instituição de longa permanência, de modo que somente haverá a concessão do benefício previsto no caput do artigo anterior em caso de necessidade de eventual complementação.

**Art. 8º.** O Município de Coronel Xavier Chaves, após emissão de Parecer Social favorável à concessão do auxílio, firmará Termo de Compromisso (anexo único) para concessão de Auxílio Internação com o responsável pelo idoso (curador) e a entidade prestadora do serviço de internação.

**Parágrafo único.** Estará dispensado da apresentação de responsável àquele indivíduo em situação de abandono.

**Art. 9º.** O auxílio institucionalização será repassado à entidade na qual o idoso estiver internado até o décimo dia útil posterior ao mês de internação, mediante:

I - apresentação de documento fiscal e relatório discriminando o nome do(s) acolhido(s) e o período de internação.

II - declaração emitida por profissional da assistência social atestando que o(s) acolhido (s) relacionados obtiveram parecer favorável ao auxílio e permaneceram internados no período discriminado no documento fiscal.

**Art. 10.** O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo ou convênios específicos.

**Art. 11.** Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Parágrafo único.** Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 02.008.004. – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Função 08 – Assistência Social;

Sub-função 244 – Assistência Comunitária;

Programa 0801 – Amparo Assistência ao Idoso;

Atividade ou projeto – 2253 – Manutenção Programa de Apoio ao Idoso;

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.00

Grupo da Fonte de Destinação dos recursos: fonte 100

Especificação da fonte e destinação de recursos – Fonte 100 – Recursos não vinculados de impostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N° 18.557.546/0001-03**

**Art. 12.** O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios anuais, dotações orçamentárias suficientes para garantir o cumprimento dos objetivos da presente lei.

**Art. 13.** Mensalmente, deverá ser encaminhado Relatório de Benefício pela Secretaria de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para verificação e prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta lei.

**Art. 14.** O Município manterá o Programa Auxílio Internação para idosos em situação de vulnerabilidade social, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante justificativa por escrito.

**Art. 15.** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de maio de 2022.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal